



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 3/2021
PROJETO DE LEI NÚMERO 3/2021

Folha	25
Proc.	03/21
Resp.	R

Institui a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1º Fica instituída a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara (FEGMA).

Art. 2º A FEGMA é pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e domicílio no município de Araraquara, possui autonomia administrativa e financeira e integra a Administração Indireta do Município de Araraquara.

Art. 3º A FEGMA reger-se-á por esta lei, que é seu estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação pertinente aplicável.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos da FEGMA:

I – elaborar e implementar a política bienal de qualificação do funcionalismo público municipal, dos agentes políticos do governo, de membros de poder e de agentes dos conselhos temáticos e usuários de serviços públicos;

II – buscar parcerias, cooperação e convênios com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais esferas da Administração Pública, visando proporcionais meios educacionais para a implantação da sua política bienal de qualificação;

III – fazer uso de ofertas gratuitas e contratadas de cursos e treinamentos no formato EaD (Ensino à Distância), ampliando assim o leque de ofertas de qualificação acessíveis aos servidores;

IV – atuar em rede com instituições similares, na busca de melhorias de sua política de qualificação;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	21
Proc.	03/21
Resp.	P

V – receber adesão voluntária, no interior do quadro de funcionários da prefeitura, para que atuem como multiplicadores de conhecimentos, técnicas e habilidades cuja disseminação interesse à qualificação do funcionalismo;

VI – manter contatos permanentes com associações de classe, sindicatos e organizações populares, por meio da realização de pesquisas, verificando suas reivindicações e sugestões para subsidiar a atuação do Poder Executivo;

VII – contribuir para a divulgação da finalidade institucional do Poder Executivo e contribuir na identificação de demandas a serem por ele atendidas;

VIII – incentivar a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Executivo, em parceria com outras instituições de ensino;

IX – promover medidas voltadas para a capacitação de agentes públicos em temas atinentes à ética pública, às boas práticas de governança e à administração pública proba e eficiente;

X – promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, mediante a execução de programas de treinamento e a qualificação profissional voltados para a modernização e a gestão eficiente dos serviços públicos municipais; e

XI – atuar na execução de processos de recrutamento e seleção para o serviço público municipal e na capacitação profissional de servidores públicos municipais e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante convênios ou contratos.

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos, a FEGMA atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a FEGMA orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência;

~~II – igualdade de direitos e democratização do acesso ao conhecimento; e~~

III – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações, oferecidos com recursos próprios ou de terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITAS

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	28
Proc.	03/21
Resp.	(P)

Art. 6º Constituem patrimônio da FEGMA os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens imóveis e móveis à FEGMA, para a consecução de seus objetivos fundacionais.

Art. 7º A FEGMA poderá receber, por meio de doação ou de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como de pessoas físicas.

Art. 8º Nos casos em que a FEGMA figurar como donatária em doação onerosa, a conclusão do respectivo negócio jurídico fica condicionada à autorização legislativa específica.

Parágrafo único. Para os fins do “caput” deste artigo e em consonância com inciso IX do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, estará dispensada da autorização legislativa específica a doação cujo encargo consista na simples destinação específica do bem.

Art. 9º Constituem bens e receitas da FEGMA:

I – transferências de recursos programados no orçamento anual do município de Araraquara, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

II – repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da FEGMA para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;

III – doações que lhe venham a ser feitas por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

IV – rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V – juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VI – produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VII – produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação e das ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII – doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas indenizações e restituições; E

IX – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	28
Proc.	03/21
Resp.	(R)

Art. 10. Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da FEGMA serão aplicados integralmente no município de Araraquara.

Art. 11. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas, integralmente no município de Araraquara, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da FEGMA.

Art. 12. A FEGMA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A FEGMA terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Conselho Curador, na qualidade de órgão deliberativo superior;
- II – Diretoria Executiva, na qualidade de órgão executor; e
- III – Conselho Fiscal, na qualidade de órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 14. O Conselho Curador da FEGMA terá a seguinte composição:

- I – titular da Secretaria Municipal de Administração, que o presidirá;
- II – titular da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;
- III – 2 (dois) representantes da sociedade civil, com notórias habilidades e conhecimentos na área da gestão pública e administração municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e
- IV – 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior com sede no município de Araraquara.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	30
Proc.	03/21
Resp.	(P)

§ 1º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo designará um dos membros do Conselho Curador como seu Presidente, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 15. São atribuições do Conselho Curador:

I – elaborar e submeter ao Chefe do Poder Executivo proposta de regimento interno da FEGMA;

II – aprovar as propostas orçamentárias da FEGMA, bem como suas alterações;

III – aprovar as propostas de alterações da presente lei a serem submetidas ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – orientar a política patrimonial da Fundação;

V – decidir sobre a aceitação de legados e de doações destinados à Fundação;

VI – aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

VII – aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

VIII – aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;

IX – manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;

X – autorizar o Diretor Executivo a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;

XI – pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Executivo;

XII – opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal no interesse da Fundação; e

XIII – opinar sobre outras questões lhe forem submetidas, na forma de seu regimento.

Seção II

Da Diretoria Executiva



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	31
Proc.	03/21
Resp.	R

Art. 16. A Diretoria Executiva da FEGMA terá por ocupante pessoa com conhecimentos técnicos e administrativos, bem como experiência de trabalho na área de Gestão Pública.

§ 1º São atribuições do Diretor Executivo da FEGMA:

I – representar a fundação em Juízo ou fora dele;

II – convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma desta lei ou do Regimento Interno da FEGMA;

III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – delegar, por meio de portaria, funções aos seus subordinados, nos termos desta lei;

V – supervisionar as atividades da FEGMA e velar pelo cumprimento das diretrizes de seu Conselho Curador;

VI – celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador;

VII – representando a FEGMA:

a) adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador, sem prejuízo de outros requisitos legais;

b) adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;

c) aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador;

VIII – encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas da FEGMA ao Conselho Curador;

IX – encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;

X – apresentar proposta de reforma ou modificação do estatuto da FEGMA;

XI – admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da FEGMA;

XII – contratar a prestação de serviços em geral;

XIII – expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas atribuições;

XIV – cumprir e fazer cumprir o estatuto da FEGMA e as suas normas internas;

XV – aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Página 6 de 9


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	32
Proc.	03/21
Resp.	D

XVI – aprovar normas para concursos públicos e respectivos editais da FEGMA;

XVII – adjudicar ou homologar, conforme a modalidade da licitação, os resultados das licitações da FEGMA; e

XVIII – analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais da FEGMA.

§ 2º A Diretoria Executiva da FEGMA será titularizada por cargo em comissão, com vencimentos na ordem de R\$ 5087,96 (cinco mil e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), aplicando-se-lhe, supletivamente, todos os direitos, deveres e benefícios previstos ao cargo em comissão de Coordenador Executivo, nos termos da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal da FEGMA terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do regimento interno; e

II – 2 (dois) representantes da sociedade civil, com notórias habilidades e conhecimentos na área da gestão pública e administração municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na forma do regimento interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, para o exercício de mandato também de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 18 Compete ao Conselho Fiscal da FEGMA:

I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

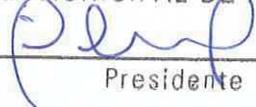
~~II – opinar sobre as atividades da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;~~

III – analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela FEGMA;

IV – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

V – solicitar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Curador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora; e

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	33
Proc.	03/21
Resp.	(P)

VI – remeter aos órgãos de controle interno do Município, bem como aos órgãos de controle externo, os indícios de malversação do patrimônio e de recursos da FEGMA de que vier a tomar conhecimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A FEGMA terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio se reverterá integralmente ao município de Araraquara.

§ 1º No caso de extinção da FEGMA, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente ou, conforme o caso, aos seus sucessores legalmente estabelecidos, em caráter solidário.

§ 2º No caso de extinção da FEGMA, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.

Art. 20. A FEGMA apresentará ao Conselho Fiscal sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Art. 21. Eventuais créditos adicionais especiais destinados a ajustar o orçamento municipal ante a criação da FEGMA serão abertos por lei específica.

Art. 22. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o quadro próprio de empregos público de provimento efetivo, de funções de confiança e de cargos em comissão da FEGMA será objeto de projeto de lei a ser apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Araraquara após 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Até que seja estruturado o quadro de pessoal da FEGMA as atribuições da FEGMA serão desempenhadas por empregados públicos a ela cedidos pelos demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, na forma da lei.

~~Art. 23. O regimento interno da Fundação será estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de sugestão elaborada pelo Conselho Curador da Fundação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei.~~

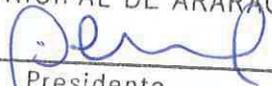
Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Ficam revogados, a contar da vigência desta lei:

I – a Lei nº 9.450, de 30 de janeiro de 2019;

II – o item VII do Anexo II da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	34
Proc.	03/21
Resp.	(R)

Parágrafo único. A contar da vigência desta lei, cessam os efeitos de todas as disposições normativas atinentes ao órgão Escola de Governo do Município de Araraquara previstas na lei que dispõe, no âmbito do município de Araraquara, sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 6 de janeiro de 2021.



ALUISIO BOI

Presidente